



RESOLUÇÃO SEFA N.º 1.091/2019

Regulamenta procedimentos para encerramento de 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei n.º 19.848 - de 03 de maio de 2019, e no inciso II do artigo 53 do Decreto n.º 3.169 - 22 de outubro de 2019,

RESOLVE:

SEÇÃO I
DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes datas para o ingresso de processos de alterações orçamentárias na Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Orçamento Estadual - SEFA/DOE:

§1º. até 02 de dezembro de 2019, para os processos de alteração orçamentária que impliquem encaminhamento de mensagens à Assembleia Legislativa para abertura de créditos especiais;

§2º. até 09 de dezembro de 2019, para os processos que impliquem expedição de Decreto ou Ato da Secretaria de Estado da Fazenda;

SEÇÃO II
DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

Art. 2º Fica fixado 13 de dezembro de 2019 como data limite para a emissão de empenhos e 17 de dezembro de 2019, como data limite para liquidação, pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. Respeitado o prazo para emissão de empenhos estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ser mantidos empenhos estimativos com recursos orçamentários do presente exercício suficientes para a satisfação do montante das obrigações relativas a despesas de caráter continuado, tributos e contribuições, tais como: água, energia elétrica, serviços de comunicação em geral, serviços de telecomunicações, serviços de limpeza, de vigilância patrimonial, locação de imóveis, estagiários, PASEP, INSS, FGTS, serviços de publicidade e propaganda legal, processamento de dados, manutenção de software, etc., cujo fato gerador/competência se origine em 2019 e cujas datas de vencimento para pagamento venham a ocorrer até 31 de janeiro de 2020.

Art. 3º As solicitações de pagamento de despesas dos Órgãos e Entidades, efetuadas nos Bancos Oficiais, deverão ser encaminhadas à Diretoria do Tesouro Estadual - DTE até 17 de dezembro de 2019, sendo 20 de dezembro de 2019 a data limite para pagamento de Ordens de Pagamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente e devidamente motivado, o Secretário de Fazenda poderá autorizar pagamentos de despesas fora da data limite.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 4º A inscrição em “Restos a Pagar” deverá ocorrer em consonância com o *caput* e §1º do art. 38 do Decreto n.º 3.169/2019, em função do limite de metas fiscais estabelecidas, e desde que respeite o contido no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2018 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, excetuados os “em liquidação”, até 17 de dezembro de 2019 serão cancelados automaticamente até 31 de dezembro de 2019 no Sistema Integrado de Finanças Públicas - Novo SIAF, em obediência à legislação vigente.

§1º. Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2018 e de exercícios anteriores não processados, excetuados os “em liquidação”, de 2019 a serem cancelados automaticamente nos termos do *caput* deste artigo, poderão, excepcionalmente, ser mantidos pelos Órgãos e Entidades, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, após instrução processual protocolada na SEFA e encaminhada à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado- DCG impreterivelmente até 29 de novembro de 2019.

§2º. A instrução processual referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas individualizadas por número de empenho, contemplando ainda:

I - Declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve sua execução iniciada e que o referido empenho se destina a cobrir despesas cujo fato gerador ocorra no exercício vigente;

II - Declaração do Ordenador atestando a entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada; e

III - Comprovação de disponibilidade financeira para manutenção dos empenhos a serem inscritos e mantidos em restos a pagar na hipótese de utilização de Fonte de Recursos Próprios, e/ou vinculados/provenientes de convênios, sob sua gestão, por meio da juntada de extratos bancários das respectivas contas, se for o caso, bem como do registro contábil correspondente.

§3º. Os procedimentos descritos no inciso III do parágrafo anterior serão de responsabilidade de seus ordenadores de despesas e atestados pelo responsável da administração financeira do órgão.

§4º. Ficam excluídas do contido no *caput* deste artigo as despesas vinculadas constitucionalmente, àquelas decorrentes de obrigações judiciais referentes ao exercício de 2019 e àquelas decorrentes de transferências voluntárias (convênios, parcerias, contratos de gestão ou outros instrumentos similares), observado o contido no inciso III do parágrafo 2º, supra.

§5º. Ficam excetuadas do contido neste artigo, as despesas abrangidas pelo disposto no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução, vincendas em janeiro de 2020, sendo que os saldos provisionados para estas despesas, que não forem processados, de qualquer fonte de recursos, deverão ser cancelados até 28 de fevereiro de 2020 pelo Grupo Orçamentário Financeiro e Setorial (GOFIS) ou equivalente nas entidades da administração indireta.

§6º. Os restos a pagar não processados relativos à 2018 e anteriores da função saúde, eventualmente cancelados, deverão contemplar dotação orçamentária nas modalidades 35, 45, 73, 75 e 95, bem como em outras modalidades para as demais áreas, afim de garantir o restabelecimento

dos limites constitucionais e legais durante a execução do orçamento no exercício de 2020.

Art. 6º Ficam excetuados dos cancelamentos de empenhos de que trata o art. 5º desta Resolução, os valores que compõem os limites mínimos relativos aos percentuais estabelecidos legalmente.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

Art. 7º Os Órgãos do Estado do Paraná definidos no artigo 136 da Constituição Estadual, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as demais Entidades do Poder Executivo não integrantes do Novo SIAF, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, remeterão à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado - DCG, até 10 de janeiro de 2020, demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil referente à 2019, para efeito de consolidação do Balanço Geral do Estado, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório da Gestão Fiscal (RGF) da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU encaminharão à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado - DCG, até 10 de janeiro de 2020, os balanços correspondentes ao exercício de 2019, para fins de incorporação ao Balanço Geral do Estado.

Art. 9º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná dependentes de recursos do Tesouro Estadual, integrantes do Novo SIAF e incluídas no orçamento fiscal, deverão consolidar sua contabilidade de 2019 até 10 de janeiro de 2020, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 10. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar a posição acionária do mês de novembro de 2019 até 13 de dezembro de 2019, e do mês de dezembro de 2019, até 07 de janeiro de 2020, para fins de consolidação no Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas para contabilização ao GOFIS do órgão/secretaria a qual se vincula a empresa ou sociedade de economia mista, com cópia para a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado.

Art. 11. Os Órgãos e Entidades, inclusive as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar até 14 de fevereiro de 2020, à Secretaria de Comunicação Social e Cultura - SECC, para fins de Prestação de Contas Anual do Estado, as despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional referentes a 2019, detalhadas mês a mês.

Art. 12. Os responsáveis pela movimentação bancária de recursos de contas não vinculadas e vinculadas (convênios, cauções e outras) dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF deverão enviar à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado - DCG até 10 de janeiro de 2020, demonstrativo com resumo da conciliação bancária, posição 31 de dezembro de 2019, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelos responsáveis da administração financeira do órgão e do contador responsável técnico.

Parágrafo único. Os saldos das contas bancárias constantes nos respectivos extratos (aplicados e/ou não aplicados) deverão ser inseridos no Novo SIAF, no menu "SIAF" à "Financeiro" à "SEI/CED", de acordo com as suas respectivas fontes de recursos, até o dia 07 de janeiro de 2020.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Art. 13. Os saldos das cotas orçamentárias e financeiras disponíveis serão bloqueados após os dias 13

e 17 de dezembro de 2019, respectivamente, exceto aqueles destinados às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução e estornados até 31 de dezembro do exercício vigente.

Art. 14. Os saldos de adiantamentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, relativos a Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado, não utilizados até o término do exercício, deverão ser recolhidos até 15 de janeiro de 2020, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 16.949 de 24 de novembro de 2011, nas agências dos bancos oficiais, mediante Guia de Recolhimento - GR-PR, Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado.

Art. 15. Os saldos das contas Governo do Estado do Paraná - Conta Relação Cartão, existentes no Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2019, pertencentes a cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo, destinados a atender despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, nos termos do Decreto Estadual n.º 2.428 de 14 de agosto de 2019, deverão ser recolhidos a crédito das respectivas contas de origem até 10 de janeiro de 2020, mediante depósito identificado, segregando os valores em depósito de saldos livres e depósito da remuneração da aplicação financeira.

§1º. Entende-se por saldo livre aquele constante do Sistema Central de Viagem sob a denominação de Saldo Disponível.

§2º. Os depósitos provenientes de Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado deverão ser recolhidos a crédito da conta corrente n. 12.088-X - GEPR - Fazenda Devolução Valores, Agência n. 3793-1, Banco do Brasil S.A.

§3º. Os saldos oriundos de Recursos de Outras Fontes deverão ser recolhidos a crédito das respectivas contas de cada Entidade, mantidas nos bancos oficiais.

§4º. Observadas as regras relativas ao prazo e forma de prestação de contas contidas no Decreto Estadual n.º 2.428/2019, os saldos apurados derivados da prestação de contas decorrente de liberações financeiras efetuadas aos servidores até 27 de dezembro de 2019 deverão seguir, no que couber, o mesmo prazo para recolhimento previstos no *caput* deste artigo, bem como o contido no artigo 14.

§5º. Fica estabelecido o prazo até 31 de janeiro de 2020, para os recolhimentos decorrentes das prestações de contas oriundas da Operação Verão, das atividades essenciais dos órgãos a que se refere o art. 8º da Lei n.º 19.848/2019 e demais serviços ou atividades que não admitem paralisação, decorrente das liberações financeiras ocorridas até 27 de dezembro de 2019, na forma prevista nos Parágrafos anteriores e, respeitadas as previsões contidas no Decreto Estadual n.º 2.428/2019.

Art. 16. Na prestação de contas efetuada pelos servidores, referente a despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, somente será permitida a inclusão de comprovantes de despesas emitidas no exercício de 2019, com exceção dos casos enquadrados no artigo 15, § 5º.

Art. 17. Os recursos provenientes de ressarcimentos de pessoal à disposição de Entidades do Poder Executivo, a Outros Poderes e Esferas de Governo, conforme disposto no Decreto n.º 8.466 de 1º de julho de 2013, Decreto n.º 8.818 de 3 de setembro de 2013, e no Decreto n.º 11.240 de 4 de julho de 2014 e na Resolução Conjunta SEAP/CC/SEFA n.º 001 de 10 de setembro de 2015, deverão ser recolhidos à conta corrente 11.002-7 - GEPR - Ressarcimento de pessoal, Agência 3793-1, Banco do Brasil S.A. por meio de depósitos identificados.

SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 18. Fica estabelecido 29 de novembro de 2019 como a data limite para última publicação dos extratos dos editais referentes a convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões

eletrônico ou presencial.

Parágrafo único. Excetua-se os processos de licitação conduzidos com a finalidade de Registro de Preços, que não exigem a indicação orçamentária, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 2.734 de 10 de novembro de 2015.

Art. 19. Os processos referentes a todas as modalidades licitatórias, em andamento e não homologados e publicados até 09 de dezembro de 2019, não poderão ser empenhados com o orçamento 2019 e as reservas orçamentárias (pré-empenho) deverão ser estornadas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os processos de licitação com finalidade de Registro de Preços, podem ser homologados após a data acima estipulada, sendo que as atas de registro de preços somente serão liberadas para contratação com o orçamento de 2020.

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Respeitado o âmbito de suas atribuições, a SEFA/DCG, SEFA/DOE e a SEFA/DTE prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 21. Aplica-se aos Fundos Especiais constantes da Lei n.º 19.766 de 17 de dezembro de 2017, o disposto nesta Resolução.

Art. 22. Atendendo aos prazos e demandas do encerramento do exercício, em conformidade com o Decreto n.º 2.575 de 30 de agosto de 2019, deverão os GOFs ou equivalentes nas entidades da administração indireta realizar as devidas conciliações dos saldos contábeis referentes às Contas a Receber, Almoxarifados/Estoques, Bens móveis e imóveis, Controle de Contratos, Convênios e Contas a Pagar até 07 de janeiro de 2020.

Art. 23. Os prazos e datas relativos ao cronograma dos procedimentos para o encerramento do exercício de 2019 dispostos nos artigos anteriores estão consolidados, conforme o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos e procedimentos sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade funcional e comunicação à Controladoria Geral do Estado.

Art. 24 Os casos omissos deverão ser apreciados por esta Pasta para deliberação, em caráter excepcional.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - Art. 23 da Resolução N.º 1.091/2019 SEFA

DATA	SÚMULA
29/11/2019	Limite para última publicação de editais de licitação (Art. 18).
29/11/2019	Limite para envio de processo para manutenção de empenhos não processados inscritos em "Restos a Pagar" (Art. 5º, §1º).
02/12/2019	Limite para Ingresso na SEFA/DOE de processos de alteração orçamentária que impliquem em Projeto de Lei (Art. 1º, §1º).
09/12/2019	Limite para Ingresso na SEFA/DOE de processos de alteração orçamentária que impliquem na expedição de Decreto ou Ato da SEFA (Art. 1º, §2º).
13/12/2019	Limite para emissão de empenhos (Art. 2º).
13/12/2019	Data de bloqueio das cotas orçamentárias (Art. 13).
13/12/2019	Limite para envio à DCG da posição acionária de novembro de 2019 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná (Art. 10).
17/12/2019	Limite para liquidação de despesas (Art. 2º).
17/12/2019	Data de bloqueio das cotas financeiras (Art. 13).
17/12/2019	Limite para solicitação de pagamentos de despesas (Art. 3º).
20/12/2019	Limite para pagamento de despesas na modalidade OP (Art. 3º).
31/12/2019	Data limite para estorno obrigatório das Reservas Orçamentárias de Processos licitatórios em andamento e não homologados até 09/12/2019 (Art. 19).
31/12/2019	Estorno de empenhos não processados do presente exercício, bem como Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores à conta de Recursos do Tesouro (Art. 5º).

31/12/2019	Data de estorno das cotas orçamentárias e financeiras (Art. 13).
07/01/2020	Data limite para envio à DCG da posição acionária de dezembro de 2019 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná (Art. 10).
07/01/2020	Data limite para conciliação dos saldos das contas contábeis (Art. 22).
10/01/2020	Limite para envio à DCG dos balancetes de novembro de 2018 do FDE e FDU (Art. 8º).
10/01/2020	Limite para consolidação contábil no Novo SIAF das Empresas do Governo do Estado na condição de dependentes de recursos do Tesouro Estadual (Art. 09).
10/01/2020	Limite para o envio do Demonstrativo com resumo da conciliação bancária de contas vinculadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo que integram o Novo SIAF (Art. 12).
10/01/2020	Recolhimento dos adiantamentos de recursos do Tesouro (Art. 14).
10/01/2020	Limite para recolhimento dos saldos da Conta Relação Cartão (Art. 15).
10/01/2020	Data limite para recolhimento dos saldos apurados, decorrentes de liberações financeiras ocorridas até 27.12.2019, com prestação de contas efetuadas pelos servidores (Art. 15, §4º).
10/01/2020	Limite para o envio de demonstrativos orçamentário, financeiro e contábil pelos órgãos do Estado do Paraná e Entidades do poder Executivos que não integram o Novo SIAF (Art. 7º).
10/01/2020	Data limite para envio à DCG dos balanços de 2019 do FDE e FDU (Art. 8º).
31/01/2020	Limite para recolhimento dos saldos livres da Conta Relação Cartão – somente hipóteses em que a prestação de contas do servidor ocorra após 10.01.2020 (Art. 15, §5º).
14/02/2020	Data limite para envio de informações à DCG de despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional (Art. 11).
28/02/2020	Data limite para estorno de saldos provisionados para pagamento de despesas de caráter contínuo que não tenham sido processados até esta data (Art. 5º, §5º).

